



LEI ORDINÁRIA Nº 206

de 07 de março de 1967

DISPÕE SOBRE O ZONEAMENTO DA CIDADE DE JARDIM-MT.

*A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DECRETA E EU SANCIONO A
PRESENTE LEI:*

Art. 1º. *O Município de Jardim, Estado de Mato Grosso, em seu perímetro urbano, passa a obedecer o seguinte Zoneamento.*

1 -. SETOR - 1. - ZONA COMERCIAL:

Compreendido entre o seguinte perímetro: Começa na Rua Cel Juvêncio esquina da Rua Ernani de Gusmão, seguindo pela Rua Cel. Juvêncio até a rua Ten, Bernardes e desta até a rua Vereador Romeu Medeiros, atravessando a Av. Duque de Caxias e seguindo até a rua 14 de Maio e por conta esta até a esquina da rua Ernani de Gusmão, seguindo por esta até a rua 1º de Maio onde se encontra com a rua 4 e desta até a rua Mal. Rondon, seguindo por esta até a rua Ernani de Gusmão e desta até o ponto de partida.

2 -. SETOR 2. - ZONA RESIDENCIAL:

Compreendida entre o seguinte perímetro: Começa na rua Cel. Juvêncio esquina da rua Ernani de Gusmão, seguindo pela rua Cel. Juvêncio até a rua Ten. Bernardes e desta até a rua Vereador Romeu Medeiros, atravessando a Av. Duque de Caxias e seguindo até a rua 14 de Maio e por esta até a esquina da rua Ernani de Gusmão seguindo por esta até a rua 1º de Maio.

2. SETOR 2. ZONA RESIDENCIAL:

Compreendida entre o seguinte perímetro: Excluída a Zona Comercial. Começa na esquina da Av. de Contorno com a rua Ten. Ary Rodrigues, seguindo por esta ser seu lado direito no sentido da Rodovia JARDIM AQUIDAUANA até encontrar-se com a Cel. Felício, seguindo por esta até a Av. Camisão, seguindo por esta até a esquina da Quadra 34 da quadra 34 atravessando as Rodovias Porto Murtinho e Bela Vista até alcançar a Av. do Contorno seguindo por esta até o ponto inicial.

3 -. SETOR 3.- ZONA RESIDENCIAL DE VILA:

a). *Vila Angélica a: Começa na rua Cel. Nelson Felício dos Santos, esquina com a Av. Cel. Camisão, seguindo pela Cel. Felício até a rua 7 de Setembro e dessa, até a Av. Cel. Stucki e nessa até a Av. Camisão e desse ponto até o local de partida.*

b). **VILA CEL. CAMISÃO:** - *Compreendida entre a Rodovia Federal de Bela Vista e dessa pela rua Bela Vista até encontrar a Rodovia Porto Murtinho e dessa até o entroncamento com a Rodovia para Bela Vista.*

4 -. SETOR 4.- ZONA RESIDENCIAL DE VILA:

Vila Angélica: compreendida entre a Rodovia Federal Porto Murtinho Rua Espírito Santo, Rua Ponta Porã, e Av. Cel. Stucki.

5. SETOR 5. - ZONA POPULAR:

As demais zonas do perímetro urbano não citados nos itens anteriores.

6. ZONA SETOR 6. = ZONA AGRÍCOLA:

A compreendida pela chácara além do perímetro residencial e popular.

Art. 2º.. *A Secretaria de Viação e Obras Públicas deverá providenciar a confecção do mapa do perímetro urbano do Município, onde constam os zoneamentos estabelecidos no artigo anterior.*

Art. 3º.. Os terrenos e edifícios, entre as ruas Cel. Felício dos Santos e Mal. Rondon e os entre as Ten. Ary Rodrigues e Mal. Rondon. Os primeiros, com frente para a rua 7 de Setembro e os segundos com frente para a Av. do Contorno; passam para efeitos tributários, a parte, digo a pertencer ao Setor popular de zoneamento.

Art. 4º.. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM, 07/03/67.

ALCIDES CAVALHEIRO FLORES Pref. Mun.

Lei Ordinária Nº 206/1967 - 07 de março de 1967

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em